

Mensagem nº 039/2019, de 16 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, **em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei que autoriza a desapropriação do imóvel que indica e adota outras providências.

O imóvel objeto da desapropriação possui 10.000m² de terreno e 2.500m² de área construída. Abriga hoje o 15º Batalhão de Polícia Militar e a equipe de Polícia do Raio. A ocupação dos imóveis por esses órgãos de segurança é custeada pelo erário municipal e custa um pouco mais que a quantia de R\$15.000,00 mensais, acrescendo-se a esse valor as despesas com manutenção. Ressalte-se que para a alocação e disponibilização destes destacamentos policiais por parte do Governo do Estado do Ceará, tem-se como contrapartida obrigatória, dentre outros, a garantia do espaço físico pelo Município de Eusébio.

Não é difícil perceber a importância dos órgãos policiais em nossa Cidade, em instalações amplas e em local estratégico (central). A desapropriação findará com a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município e cessará o pagamento de alugueis, ou seja, a médio prazo o valor da desapropriação retornará aos cofres públicos dada a desnecessidade de pagamento de aluguel.

O imóvel em questão, possui edificações/prédios utilizáveis além daquelas utilizadas pelas polícias, que podem ser utilizadas para finalidades diversas, como espaço para arquivo de documentos, auditórios, salas para capacitação e treinamento, e/ou abrigar outras unidades administrativas que ocupem imóveis alugados, gerando mais economia com a desnecessidade de pagamento de aluguel.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público



devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves P. Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 054, de 16 de agosto de 2019.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
26/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/08/2019

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e adota outras providências.

x 

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse social um imóvel tipo terreno urbano com benfeitorias/edificações averbadas, situado no lugar Coité, localizado do lado ímpar da Rua dr. Raimundo Guimarães, distando 400,00m (quatrocentos metros) para o lado esquerdo (leste) da CE 004 Fortaleza-Aquiraz, de forma regular, medindo 100,00m (cem metros) pelas linhas de frente e fundos, e 100,00m (cem metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), extremando:

Ao Sul (frente) com a Rua Dr. Raimundo Guimarães;

Ao Norte (fundos) com o remanescente dos vendedores;

Ao Nascente (lado esquerdo) com o Sr. Santiago, antes de Antônio Ferreira de Melo Santiago e José Ribamar Jereissati, e;

Ao Poente (lado direito) com Geraldo Coelho, antes com Vilebaldo Pinto.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se inicialmente ao abrigamento do 15º Batalhão de Polícia Militar e Equipe do Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas – CPRAIO, e ainda finalidades diversas, como espaço para arquivo de documentos, auditórios, salas para capacitação e treinamento, e/ou abrigar outras unidades administrativas que ocupem imóveis alugados, de acordo com a conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O valor da indenização deverá ser pago ao proprietário, a



Sra. Cláudia Vanessa Fernandes de Sousa, conforme atesta a matrícula 00000036, Livro 2 – 2, Folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo – 2º Ofício.

§ 1º. O valor do metro quadrado para efeito de cálculo total da desapropriação será determinado através de laudo de avaliação prévio expedido por entidade reconhecidamente especializada, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. Para concretização da desapropriação o imóvel devera estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 4º. O pagamento pela desapropriação do imóvel ocorrerá com recursos próprios do erário municipal, através de quaisquer das unidades gestoras, após a observância e cumprimento ao previsto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados através do Decreto nº 733, de 05 de março de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.



Acilón Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal